PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 288/2021

Autor: Executivo Municipal

Ementa: "Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, e dá outras providências".

Relator: Vereador Joceval Rodrigues

I- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tramita nesta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o **Projeto de Lei nº: 288/2021** seguido da mensagem nº: 18/2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, e dá outras providências.

O referido projeto estabelece diretrizes, objetivos, metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as despesas relativas aos programas de duração continuada, em consonância com as disposições do art. 161 da Lei Orgânica do Município, em simetria com as normas pertinentes da Constituição da República.

Cabe destacar por relevante da mensagem nº: 18/2021, do Senhor Prefeito Municipal as informações que:

> 1- "*A proposta de captação Orçamentária de 2022 a 2025 busca crescer e trazer mais estabilidade aos projetos e alcance de metas elencados no plano.*
>
> *2-..Entre 2013 e 2020 foram captados cerca de 2,8 bilhões de reais em operações de crédito, contratos, repasses e convênios.*
>
> *3-. no próximo quadriênio a expectativa é de se trabalhar com recursos captados da ordem de R$ 2,6 bilhões para que se possa sustentar o ritmo de investimentos programados.;*

4- O PPa 2022-2025 busca mediar a transição do cenário pós pandemia para o salto em direção a um novo ciclo de desenvolvimento almejado. Mobilizando uma soma de recursos da ordem de R$ 40,5 bilhões dos quais R$ 34,5 bilhões orçamentários e R$ 6,0 bilhões extraorçamentários de recursos oriundos da inciativa privada ou mesmo de outras esferas de governo.

5- Capital da Eficiência, os Programams Gestão Moderna Eficiente e Participativa, Gestão Pública Responsável e Eficiência Fiscal e Administração do Executivo Municipal. Esses programas totalizam recursos da ordem de R$ 22,2 bilhões.

6- Capital da Igualdade Social, com o Programa Salvador Cidadã Acolhedora, Justa e Igualitária, ira trabalhar com R$ 538,5 milhões.

7- Capital de Inovação e desenvolvimento Inclusivo mobiliza R$ 2,8 bilhões

8- Capital de mobilidade com o Programa de Mobilidade Urbana Integrada Segura e Acessível no total de R$ 4,2 bilhão.

9- Capital da Modernidade e Susitentabilidade perfaz um total de R$ 1,4 bilhão de recursos exclusivamente orçamentários.

10- Capital de qualidade de vida somam um total de R$ 6,5 bilhões

.

11- Capital de Conhecimento reserva recursos de R$ 1,9 bihão.

12- Ação Legislayiva e Controle das Contas Públicas, prevê reunir recursos num total de R$ 832,6 bilhões.

Assim, o PPA 2022-2025 espelha a expectativa de Salvador de impulsionar seu desenvolvimento, atraindo investimentos, gerando emprego e renda, desconcentrando atividades produtivas, adotando modernas técnicas de gestão e tecnologia e, sobretudo, contando com as contas públicas saneadas, a partir da adoção da responsabilidade fiscal como princípio basilar da gestão.

Isto posto, o Poder Executivo, apresenta seus compromissos e anseios visando um futuro melhor por nossa cidade, encaminhando a esta Casa o Planejamento do Quadriênio com os direcionamentos também discriminados nos respectivos anexos que acompanham e integram este projeto de lei, sendo analisados por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria, conforme passará a expor.

II-DO MÉRITO

Cabe a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Salvador, emitir parecer sobre a proposta de Plano Plurianual, conforme previsão do artigo 68, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É cediço que, O Plano Plurianual é uma lei que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Este documento que dá corpo e forma ao Programa de Governo. Com base na receita estimada para um período de quatro anos, o Plano Plurianual, define os Programas de Governo que serão adotados pela gestão e as Ações e Metas que deverão ser implementadas para construir o cenário estabelecido como desejável nos planos estratégico, tático e operacional.

O planejamento Plurianual encontra-se disciplinada na condição de normas gerais, no artigo 165, § 1º da Carta Magna. Desta forma, em análise procedida na matéria, verificou-se a cabal consonância entre a mensagem, legislação pertinente, em especial com o objetivo do Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, os dispositivos Constitucionais pertinentes e as normas da Lei nº: 4.320/1964, Lei Complementar nº: 101/2000-LRF e Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/BA.

No sentido acima, ressaltamos, para o devido destaque, que foi realizada para discussão e análise do projeto de lei,Audiência Pública, no dia 17 de novembro do corrente ano, com ampla divulgação e participação popular.

Neste diapasão, assevera-se que as ações e programas presentes na PPA foram estabelecidos e apresentados de forma objetiva e transparente, demonstrando o empenhado e esforço da Administração Pública Municipal, no sentido de atender a um processo de planejamento permanente, com atenção voltada para as necessidades da população soteropolitana, em especial nas áreas prioritárias como saúde, educação, habitação, saneamento e investimentos em infraestrutura.

III- DAS EMENDAS INCORPORADAS AO PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, após discutir o referido Projeto de Lei com Gestores Municipais da Casa Civil e com base nas inferências trazidas pela Audiência Pública realizada, apresenta emendas ao Projeto de Lei do Executivo – PPA nº: 288/2021 que restam incorporadas ao presente Parecer com vistas ao aperfeiçoamento da referida proposta e melhor atendimento dos anseios da população Soteropolitana.

Emenda Modificativa Nº 01

Altera, no Anexo denominado “Indicadores por Programa”, o valor da base de referência e ano de referência dos indicadores a seguir discriminados:

Programa: Mobilidade Urbana Integrada, Segura e Acessível
Indicador: Nota de Satisfação do Usuário na Pesquisa QualiÔnibus

Situação Prevista:

Base Referência -

Ano Referência -

Situação Proposta:

Base de Referência - 5

Ano de Referência - 2021

Justificativa: Considerando a publicação dos resultados da pesquisa de Satisfação QualiÔnibus 2021 em data posterior a de envio da proposta do Plano Plurianual 2022-2025, faz-se necessário atualizar as referidas informações visando aprimorar e qualificar as informações referência de mensuração avaliativa da peça de planejamento.

Emenda Modificativa Nº 02

Altera, no Anexo denominado "Anexo Eixo/Programa – Ações Regionalizadas", as unidades de medida, valores regionalizados da meta física, eixo e programa das ações a seguir discriminadas:

Programa: Mobilidade Urbana Integrada, Segura e Acessível
Ação: Microacessibilidade Segura – Construção e Requalificação de Passarelas

Situação Prevista:

Unidade de Medida - Metro

Situação Proposta:

Unidade de Medida - Unidade

Programa: Salvador Cidadã: Acolhedora, Justa e Igualitária
Ação: Novos Centros de Convivência Socioassistencial

Situação Prevista:

Prefeitura Bairro Cajazeiras - 1

Situação Proposta:

Prefeitura Bairro Subúrbio Ilhas -1

Programa: Salvador - Vivo Bem Minha Cidade

Ação: A Praça é do Povo – Construção e Requalificação de Praças Públicas

Situação Prevista:

Prefeitura Bairro Valéria – 400

Prefeitura Bairro Cabula/Tancredo Neves – 800

Prefeitura Bairro Cidade Baixa – 800

Prefeitura Bairro Cajazeiras – 800

Prefeitura Bairro Pau da Lima – 400

Prefeitura Bairro Liberdade/São Caetano – 800

Prefeitura Bairro Itapuã/Ipitanga – 400

Prefeitura Bairro Barra/Pituba – 400

Prefeitura Bairro Centro/Brotas – 800

Prefeitura Bairro Subúrbio/Ilhas – 400

Situação Proposta:

Prefeitura Bairro Centro/Brotas – 1.000

Prefeitura Bairro Subúrbio/Ilhas – 1.000

Prefeitura Bairro Cajazeiras – 500

Prefeitura Bairro Itapuã/Ipitanga – 1.000

Prefeitura Bairro Cidade Baixa – 500

Prefeitura Bairro Barra/Pituba – 1.000

Prefeitura Bairro Liberdade/São Caetano – 500

Prefeitura Bairro Valéria – 500

Programa: Gestão Moderna, Eficiente e Participativa
Ação: Universidade Digital

Situação Prevista:

Eixo: Capital da Eficiência
Programa: Gestão Moderna, Eficiente e Participativa

Situação Proposta:

Eixo: Capital da Inovação e Desenvolvimento Inclusivo
Programa: Cidade Inovadora, Sustentável e Resiliente

Programa: Gestão Moderna, Eficiente e Participativa
Ação: Salvador Digital – Tecnologia, Inovação e Criatividade

Situação Prevista:

Eixo Capital da Eficiência
Programa Gestão Moderna, Eficiente e Participativa

Situação Proposta:

Eixo Capital da Inovação e Desenvolvimento Inclusivo
Programa Cidade Inovadora, Sustentável e Resiliente

Justificativa: Promover os alinhamentos dos ajustes programáticos e os atributos que integram as ações orçamentárias tais como: Eixo/Programa, meta física /regionalização. Os ajustes propostos serão concomitantemente alinhados na proposta orçamentária 2022 preservando a compatibilidade das Peças PPA/Orçamento.

Emenda Aditiva Nº 01

Inclui, no Anexo denominado "Ações de Manutenção", a ação a seguir descriminada:

Eixo: Capital da Eficiência
Programa: Administração do Executivo Municipal
Ação: Aquisição de Imóveis para Implementação de Projetos do Governo

Justificativa: Viabilizar projetos que integram o programa de ações do governo no quadriênio e possam demandar alienação de imóveis.

IV- DAS EMENDAS REJEITADAS

Considerando que os senhores vereadores possuem autonomia regimental e legislativa para propor alterações ao PLE 288/2021, foram apresentadas a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização 80 emendas visando a alteração do supramencionado Projeto, conforme planilha abaixo:

AUTORES	QTD. DE EMENDAS APRESENTADAS
Maria Marighela	19
Laina Crisóstomo	17
Conjuntamente vereadores Laina Crisóstomo, Marta Rodrigues e Sílvio Humberto	3
Sílvio Humberto	1
Marta Rodrigues	37
Débora Santana	1
Téo Senma	2
TOTAL DE EMENDAS	80

Visa esclarecer que além das emendas supracitadas, a CI n.º 55/2021 fora enviada pela Vereadora Maria Marighella ao seu e-mail institucional encaminhando para análise e deliberação da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização "propostas e considerações da sociedade civil organizada" (membros da Frente Parlamentar Mista Ambientalista da Câmara Municipal de Salvador), sobre o Projeto de Lei n.º 288/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual "Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, e dá outras providências".

Lamentavelmente, e com todo o respeito aos meus pares, algumas emendas e propostas não puderam ser acolhidas, por não apresentarem fundamentos objetivos ou dotados de razoabilidade para respaldar a sua propositura e/ou, por não estarem em consonância com o Ordenamento Jurídico Pátrio, em especial a Constituição Federal, PPA, LDO, Lei 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumpre observar que todas as emendas foram analisadas com base nos critérios estabelecidos, por analogia, pelo artigo 166 da Constituição Federal, bem como, no artigo 33 da Lei 4.320/64 e artigo 163 da Lei Orgânica de Salvador, abaixo transcritos:

> ***"Art. 166 da CF.*** *Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.*
>
> ***§ 1º*** *Caberá a uma comissão mista permanente de Senadores e Deputados:*
>
> *I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;*
>
> *II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.*
>
> ***§ 2º*** *As emendas serão apresentadas na comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo plenário das duas Casas do Congresso Nacional.*

§ 3º *As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:*

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e o Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual. *" Grifamos*

"Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964
Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 33. *Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:*

a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;

b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

d) conceder dotação superior aos quantitativos prèviamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções" *Grifamos.*

Artigo 163 da LOM:

"Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, à proposta do orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno, respeitados os dispositivos deste artigo.

§ 1º Caberá à Comissão Permanente de Finanças:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e propostas referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo prefeito;

II - examinar e emitir parecer sobre planos e programas municipais, distritais, de bairros, regionais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões da Câmara Municipal criadas de acordo com o artigo.

§ 2º As emendas só serão apresentadas perante a Comissão de Finanças, que sobre elas emitirá parecer escrito, sendo apreciadas pelo Plenário da Câmara, na forma regimental.

§ 3º As emendas à proposta do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de

anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida municipal;

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;
b) com os dispositivos do texto da proposta ou do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.[...]"Grifamos

Ao analisarmos as emendas apresentadas pelos Edis:, Maria Mariguela, Marta Rodrigues, Silvio Humberto, Débora Santana, Téo Senna, Laina Crisóstomo e as propostas sugeridas pela sociedade civil podemos perceber que muitas tinham por escopo introduzir planos de organização fundiária, estruturação de programas habitacionais, de mobilidade, requalificação e arborização, além de incluir alterações no conteúdo dos programas ou criar programas, em especial no tocante aos produtos, ações, receita estimada e despesas fixadas, porém sem apontar as informações necessárias para a execução e avaliação das mesmas, tornando-as inadmissíveis.

Ainda neste sentido, algumas das emendas apresentadas propuseram elevação do valor destinado a programas específicos, sem informar elementos essenciais, estando assim eivadas de vícios formais.

Isto posto, entendemos que as emendas supramencionadas não estão compatíveis com os nuances necessários para o Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO, conforme exigência da Legislação Pátria, além de não terem preenchido os requisitos de outras normas vigentes (LRF, Lei4.320/64), pelo que merecem ser rejeitadas.

V- DO VOTO

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei nº: 288/2021, referente ao quadriênio 2022 - 2025, razão pela qual o presente opinativo é pela **APROVAÇÃO** na sua integralidade, com a inclusão das emendas apresentadas neste parecer.

É o parecer.

Salas das Comissões, 02 de dezembro de 2021

Joceval Rodrigues

Relator

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Ver. Marta Rodrigues

Ver. Sidninho

Ver. Daniel Alves

Ver. Claudio Tinoco

Ver. Fábio Souza

Ver. Ricardo Almeida